



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



LEI Nº
DOM Nº
AUTÓGRAFO Nº 031/2020.
PROJETO DE LEI Nº 4059/2020.
AUTORIA: VEREADOR ALAN QUEIROZ.

“Dispõe sobre a disponibilização de medicamentos manipulados pelas Unidades de Saúde Pública durante período pandêmico/epidêmico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

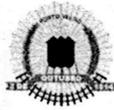
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas a serem adotadas para o tratamento da população atingida por doenças provenientes de período pandêmico/epidêmico, a fim de garantir regular tratamento e convalescença.

Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado a implantar Farmácia Municipal de Manipulação, com o objetivo de proporcionar o suprimento da demanda de medicamentos das Unidades de Saúde Públicas, com remédios manipulados.

Parágrafo único. O abastecimento com medicamentos manipulados das Unidades de Saúde Pública de que trata o *caput* deste artigo ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo para essa finalidade.

Art. 3º. Não sendo possível a instalação da farmácia descrita no *caput* do artigo anterior, o Município se responsabiliza a manter convênio e/ou compra direta com farmácia de manipulação capaz de atender à demanda, de modo que seja garantido o fornecimento dos medicamentos necessários para tratamento das doenças.

Art. 4º. Os medicamentos manipulados referidos na presente lei serão fornecidos mediante a apresentação de receita médica, prescrita por profissionais da Rede Pública de Saúde.

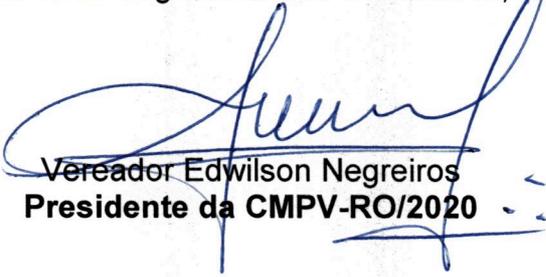


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 23 de junho de 2020.


Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da CMPV-RO/2020